

Processo: 969142
Natureza: Denúncia
Denunciante: Vanderleia Flor de Maio da Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura de Betim

À Secretaria da 1ª Câmara,

Junte-se o documento protocolado sob o n. 5902610/2019, na data de 30/4/2019, encaminhado pela empresa Rede de Cuidados de Saúde – RCS EIRELI, no qual os seus procuradores Jair Eduardo Santana – OAB/MG 132.821, Juliana de Moura – OAB/MG 168.200 e Thays Pires Alves – OAB/MG 191.023, requerem a habilitação daquela como terceiro interessado.

O §2º do art. 163 da Resolução n. 12/2008 dispõe sobre a habilitação de terceiro interessado, *in verbis*:

Art. 163. São partes no processo os responsáveis e os interessados.

§ 1º Responsável é todo aquele sujeito à jurisdição do Tribunal, nos termos das Constituições da República e do Estado, do art. 2º da Lei Complementar nº 102/2008 e respectiva legislação aplicável.

§ 2º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

Analizando os autos desta denúncia, verifico que, a fl. 65/65-v, o então relator à época, Cláudio Couto Terrão, já havia determinado a intimação da empresa RCS EIRELI, ora solicitante e vencedora do certame, na pessoa de seu Diretor Clínico, Sr. Ricardo Cabral Santiago, para que apresentasse documentos das fases interna e externa do Processo Licitatório n. 45/2015, Pregão Presencial n. 30/2015, bem como informasse em que estado este se encontrava, sob pena de multa.

Em cumprimento, após devidamente intimado a fl. 67/68, o Sr. Ricardo Cabral Santiago, informou a fl. 355/356, que só dispunha dos documentos relativos à fase externa do certame – que foram juntados a fl. 357/375 – e que a licitação já tinha sido finalizada com a celebração do Contrato Administrativo n. 22/2015, assinado com a Rede de Cuidados de Saúde – RCS EIRELI, vencedora do certame.

Redistribuídos os autos a minha relatoria em 15/2/2017 (fl. 382), deferi a fl. 533, o pedido de vista requerido pelo Sr. Ricardo Cabral Santiago, em 11/3/2019, protocolado sob o n. 5755910/2019 (fl. 535).

Nesse contexto, considerando a especificidade da matéria tratada nos presentes autos, defiro o pedido reconhecendo-a como interessada nos autos em tela.

Intimem-se a requerente e seus procuradores pelo D.O.C. e por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, inciso I e VI, do RITCEMG.

Cumprida a intimação, dê-se seguimento ao feito.

Tribunal de Contas, 17/5/2019.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator